



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D. João II, Bloco G/piso 6-8, n.º 1-03.011 - 1990-097, Lisboa. Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tad@tribunais.org.pt

Processo: 2295/17.1BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007546996
Autor: Joana Isabel Martins Pinto		
Réu: Ministério da Educação		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de acção de Procedimentos de Massa, acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os contra-interessados abaixo indicados, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como contra interessado no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art. 81º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) *A anulação do acto que homologa as listas definitivas de ordenação, colocação, não colocação e exclusão no concurso externo, concurso inicial/mobilidade interna e reservas de recrutamento, ano escolar 2017/2018, dos grupos de recrutamento 110 e 910, publicada a 25 de Agosto de 2017 e 15 de Setembro de 2017, e despacho da Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 14 de Setembro e o despacho da Sra. Directora Geral da DGAE de 26 de Setembro, em virtude de os mesmos se encontrarem feridos de ilegalidade, nos termos expostos.*
- b) *A condenação do Réu à prática dos actos administrativos devidos e conducentes ao deferimento da pretensão da Autora e conseqüente reposicionamento da Autora na 2ª prioridade do concurso externo e no concurso de contratação inicial/mobilidade interna e reservas de recrutamento, nos grupos 110 e 910 e colocando-a numa das listas de recrutamento, nomeadamente na 2ª reserva de recrutamento (15 de Setembro) numa escola a que tenha concorrido. Agrupamento de Escolas Amadora n.º 3.*
- c) *A condenação do réu no pagamento de custas e demais encargos com o processo.”*

- Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contra-interessados que, como tal, se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **VINTE (20) DIAS**, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (cfr. art. 99º, n.º 5, al. a) e art. 83º, n.º



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.011 - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt
4, aplicável *ex vi* do art. 97º, n.º 1, al. b), todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

- Nos termos do n.º 1 do art. 11º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do n.º 1 do art. 40º do Código de Processo Civil, é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário.

b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor.

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Na contestação, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor e, bem assim: Individualizar a acção.

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do Autor.

Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do art. 83º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aplicável *ex vi* do art. 97º, n.º 1, al. b), do mesmo Código).

- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

- Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

- O processo tem carácter urgente e corre em férias judiciais.

A CITAR:

Todos os candidatos ordenados e colocados nos concursos externo, de contratação inicial e 2ª reserva de recrutamento, do ano escolar 2017/2018, dos grupos de recrutamento 110 - 1º Ciclo do Ensino